



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 /2026 À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 357/2026**

**Altera dispositivos da Medida Provisória nº 357/2026, que cria o grupo ocupacional e institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Técnicos Administrativos (AST), modificando os arts. 21 e 23, para ajustar os critérios de formação acadêmica e o prazo de progressão horizontal.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:**

**Art. 1º** O parágrafo único do Art. 21 da Medida Provisória nº 357/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

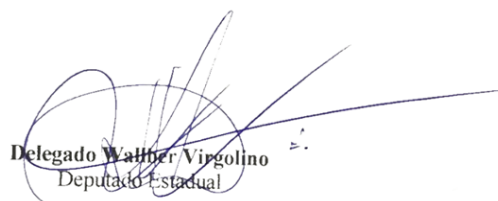
“Parágrafo único. Os certificados de capacitação e títulos apresentados para alcance de uma Progressão Vertical deverão ter correlação com as atribuições do cargo ou função, fornecidos por escolas de governo, instituições públicas ou privadas reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).”

**Art. 2º** O Art. 23 da Medida Provisória nº 357/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A Progressão Horizontal corresponde à passagem do servidor ocupante de um cargo efetivo, de um nível de referência para outro, respeitando o interstício de tempo de 03 (três) anos de exercício no cargo, incluindo o estágio probatório.”

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Medida Provisória nº 357/2026.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 29 de abril de 2026.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Gabinete do Deputado Delegado Wallber Virgolino.

Praça dos Três Poderes. CEP 58.013-900. Tel.: 83.3214-4508



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade promover ajustes necessários à Medida Provisória nº 357/2026, assegurando maior coerência normativa, justiça funcional e efetividade ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Técnicos Administrativos (AST), em consonância com os princípios da valorização do servidor público e da eficiência administrativa.

No tocante à progressão horizontal, a redução do interstício de 5 (cinco) para 3 (três) anos representa medida de extrema relevância para a dinâmica da carreira, permitindo uma evolução funcional mais compatível com a realidade do serviço público contemporâneo. O prazo originalmente previsto mostra-se excessivamente dilatado, podendo gerar desestímulo, desvalorização profissional e dificuldade na retenção de servidores qualificados. A adequação para 3 anos proporciona maior previsibilidade, reconhecimento periódico do desempenho e estímulo à permanência e ao aprimoramento contínuo dos servidores, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Ademais, a inclusão expressa do período de estágio probatório para fins de contagem do interstício reforça o caráter formativo e avaliativo dessa fase inicial da carreira, reconhecendo que o servidor já se encontra em pleno exercício de suas atribuições e sujeito a critérios de desempenho desde o ingresso no cargo público.

No que se refere à progressão vertical, a modificação do parágrafo único do art. 21 busca restabelecer a lógica técnica originalmente mais adequada, ao permitir que a correlação da formação acadêmica e das capacitações seja aferida não apenas em relação ao cargo, mas também às funções efetivamente desempenhadas pelo servidor. A restrição imposta posteriormente, ao limitar a análise exclusivamente ao cargo, desconsidera a realidade multifacetada das atribuições exercidas no âmbito da administração pública, especialmente em estruturas administrativas que exigem flexibilidade, transversalidade de conhecimentos e atuação interdisciplinar.

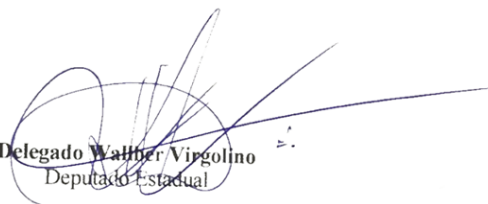


ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

A nova redação proposta corrige essa distorção, garantindo que o investimento do servidor em sua qualificação seja reconhecido de forma mais ampla e justa, desde que haja pertinência com suas atribuições ou com as atividades por ele desempenhadas. Trata-se de medida que prestigia a meritocracia, incentiva a capacitação contínua e contribui para a formação de quadros técnicos mais preparados e eficientes.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 29 de abril de 2026.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual